LEI Nº 90/94. EM 14 DE SETEMBRO DE 1994.

EMENTA: Estabelece percentual de aumento para os servidores ativos e inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO saber que a Câmara dos Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, da seguinte forma:

I - Servidores Ativos com níveis 01-A a 09-B, em 40% (quarenta por cento), em relação aos vencimentos do mês de agosto de 1994;

II - Servidores com níveis entre 10-A a 25-B, em 30% (trinta por cento), em relação ao mês de agosto/94;

III - Servidores com níveis entre 27-A a 32-B, em 20% (vinte por cento) em relação aos vencimentos do mês de agosto/94;

IV - Servidores de Cargos Comissionados, símbolos CC-1 a CC-2, 40% (quarenta por cento), símbolos CC-3 a CC-5, 30% (trinta por cento); CC-6 a CC-8, 20% (vinte por cento), em relação aos vencimentos do mês de agosto/94;

V - Pessoal Inativo: IN-1 a IN-3, 40% (quarenta por cento) IN-4, 30% (trinta por cento); IN-5 a IN-7, 20% (vinte por cento) em relação aos proventos do mês de agosto/94.

./.

Art. 2 - Os recursos disponíveis para o pagamento da majoração de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento deste exercício, ficando desde já o Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, por anulação ou excesso de arrecadação, todas as dotações orçamentárias 3.1.1.1 - Pessoal Civil, das respectivas Secretarias que tiverem suas dotações insuficientes para a efetivação do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para suplementação das dotações orçamentária 3.1.1.1 - Pessoal Civil, o Executivo Municipal fará através de Decreto, indicando o valor e os recursos para cobertura da despesa na forma do que determina a Lei Federal 4.320/64, de 17.03.64.

Art. 3 - A presente Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 01 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 1994.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
= Prefeito =